



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 986 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2016 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Recursos Humanos

ATA DE JULGAMENTO - RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO – PSS - EDITAL Nº 03/2016

RECORRENTE: VANDERLEI AMADOR

RECORRIDO: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2016

I – DOS FATOS

O Recorrente protocolou o Recurso Administrativo, em face da Publicação do Resultado do Edital do PSS nº 03/2016, no dia 17.02.2016, requerendo a reclassificação no referido certame.

Alegou que, conforme consta da Ata de Reunião da Comissão do PSS nº 03/2016, o mesmo foi classificado em terceiro lugar para a vaga existente na Rota do Ribeirão Bonito, somando o montante de 20 (vinte) pontos nos critérios do certame.

Alegou ainda que, os concorrentes possuem a mesma pontuação pelo tempo de experiência, pois ambos foram contratados no mesmo período de sua contratação, a qual deveria ser contada como experiência para a vaga na qual se destina o referido certame. Ao fim, alegou que, com relação aos cursos profissionalizantes, ambos os candidatos fizeram no mesmo período.

II – DECISÃO DA COMISSÃO DO PSS Nº 03/2016

Considerando o Recurso Administrativo do Sr. Vanderlei Amador, ora Recorrente, apresentamos julgamento ao referido recurso, nos exatos termos.

No dia 18.02.2016, os membros da Comissão Responsável pelo Edital do Processo Seletivo nº 03/2016, se reuniram com o objetivo de analisar o Recurso Administrativo apresentado pelo candidato VANDERLEI AMADOR.

Segundo determina o item 10 - DA CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA, do Edital de PSS nº 03/2016, observa-se que se atribui a seguinte pontuação aos candidatos: "10.1. Cada curso profissionalizante somará ao candidato 05 (cinco) pontos; 10.2. Cada semestre de experiência profissional somará ao candidato 02 (dois) pontos".

O Recorrente apresentou os seguintes documentos, veja-se:

CURSO PROFISSIONALIZANTE:

- Curso: 12/07/2013 à 20/07/2013

- 05 pontos

- Curso: 12/10/2013 à 13/10/2013

- 05 pontos

TEMPO DE EXPERIÊNCIA:

- Período: ANO 2013:

- 02 pontos

- Período: ANO 2014:

- 04 pontos

- Período: ANO 2015:

- 04 pontos

TOTAL DE PONTOS:

20 pontos

Com relação a contagem de pontos dos demais classificados, verifica-se que o 1º classificado, apresentou 03 (três) certificados de cursos profissionalizantes e a contagem de 12 (pontos) de experiência profissional devidamente comprovados, somando a totalidade de 27 (vinte e sete) pontos. O mesmo ocorreu com o 2º classificado, que apresentou 03 (três) certificados de cursos profissionalizantes e a contagem de 10 (pontos) de experiência profissional devidamente comprovados, somando a totalidade de 25 (vinte e cinco) pontos.

Logo, segundo as regras do certame e, considerando a documentação apresentada, temos que não assiste razão ao Recorrente, devendo o seu recurso ser recebido, ante a TEMPESTIVIDADE e, no MÉRITO, julgado IMPROVIDO.

Informamos que, em razão da reavaliação do procedimento, restou constatado que houve um equívoco na pontuação do 1º Classificado, Sr. Everson Luiz Bianqui, razão pela qual, retificamos:

"Onde se lê":

VAGAS PARA RIBEIRÃO BONITO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
1º	Everson Luiz Bianqui	29	30/10/1988
2º	Paulo Silvério da Costa	25	17/05/1968
3º	Vanderlei Amador	20	29/03/1976

"Leia-se":

VAGAS PARA RIBEIRÃO BONITO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
1º	Everson Luiz Bianqui	27	30/10/1988
2º	Paulo Silvério da Costa	25	17/05/1968
3º	Vanderlei Amador	20	29/03/1976

Portanto, verificamos que não há qualquer irregularidade quanto à soma dos pontos do Recorrente, o qual atingiu a totalidade de 20 (vinte) pontos em razão dos critérios apresentados pelo Edital do certame.

Dê-se ciência ao Recorrente e demais interessados, a seguir, publique-se.

Nada mais havendo a tratar encerrado a presente ata que vai assinada por todos os membros da Comissão Responsável pelo Edital de PSS nº 03/2016. Grandes Rios, 18 de fevereiro de 2016.

SILVIA LURDES DE LIMA PICOLI

Presidente da Comissão

Marlene Ribeiro Leal Dias

Membro

Saete Gueléré do Nascimento Batista

Membro

DECISÃO FINAL DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

E CLASSIFICAÇÃO FINAL

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 03/2016

Torna-se público, para conhecimento dos interessados o resultado final do julgamento do recurso interposto pelo Sr. VANDERLEI AMADOR, acerca do certame em epígrafe, o qual no juízo de admissibilidade foi CONHECIDO e, no mérito foi julgado IMPROVIDO.

Assim, o resultado final teve o seguinte resultado.

"Onde se lê":

VAGAS PARA RIBEIRÃO BONITO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
1º	Everson Luiz Bianqui	29	30/10/1988
2º	Paulo Silvério da Costa	25	17/05/1968
3º	Vanderlei Amador	20	29/03/1976

"Leia-se":

VAGAS PARA RIBEIRÃO BONITO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	DATA DE NASCIMENTO
1º	Everson Luiz Bianqui	27	30/10/1988
2º	Paulo Silvério da Costa	25	17/05/1968
3º	Vanderlei Amador	20	29/03/1976

Grandes Rios, 18 de fevereiro de 2016.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

